



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

TERMO ADITIVO N.º 01/2015

Primeiro *Termo Aditivo* ao Acordo de Cooperação Técnica – ACT n.º 22/2014, este publicado no *DOU* de 6 de outubro de 2014, na Seção 3, pg. 155, cujo objeto é o registro e o controle de informações de atividades e instrumento de defesa ambiental e de controle e fiscalização de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, firmado entre o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e o Estado de Goiás, este por intermédio da sua Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos (Secima) e com a interveniência da Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz).

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, autarquia federal em regime especial criada pela Lei n.º 7.735/1989, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.659.166/0001-02, cuja sede está localizada no SCEN, Trecho 02, Edifício Sede do Ibama, bloco 'A', CEP 70818-900, neste ato representado pela sua Presidente, MARILENE DE OLIVEIRA RAMOS MURAI DOS SANTOS, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da cédula de identidade n.º***** (expedida pela FPRJ), inscrita no CPF/MF sob n.º***.396.357-**, tendo sido designado para o cargo por meio do Decreto da Presidência da República de 5 de maio de 2015, este publicado no *Diário Oficial da União* de 6 de maio de 2015, e de quem o domicílio profissional está localizado no Edifício Sede do Ibama, e o ESTADO DE GOIÁS, doravante designado ESTADO SIGNATÁRIO, por intermédio da sua SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS (SECIMA), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.638.357/0001-08, cuja sede está localizada na Rua 82, 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º andar, Setor Sul, Goiânia, GO, CEP 74015-908, neste ato representada pelo seu Secretário, VILMAR DA SILVA ROCHA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade *****, 2ª via, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o n.º ***.063.751-**, tendo sido designado para o cargo por meio do Ato de Nomeação de 29 de janeiro de 2015, este publicado no *Diário Oficial do Estado de Goiás* do dia 30 de janeiro de 2015, 'Atos do Poder Executivo', pg. 2, e de quem o domicílio profissional está localizado na sede da Secima, e com a

interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (SEFAZ), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.409.655/0001-80, cuja sede está localizada na Avenida Vereador José Monteiro, 2233, Setor Nova Vila, Goiânia, GO, CEP 74653-900, neste ato representada por sua Secretária, Ana Carla Abrão Costa, tendo sido designada para o cargo por meio do Decreto de 2 de janeiro de 2015, este publicado no *Diário Oficial do Estado de Goiás* do dia 2 de janeiro de 2015, 'Suplemento: Atos do Poder Executivo', pg. 01, e de quem o domicílio profissional está localizado na sede da Sefaz, resolvem firmar o presente *Termo Aditivo*, com as cláusulas a seguir definidas, ao Acordo de Cooperação Técnica em epígrafe.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA DO ANEXO II DO ACT 22/2014.

O Ibama e o Estado Signatário, por intermédio da Secima e com a intervenção da Sefaz, resolvem alterar a alínea *b*) do inciso II – 'O Ibama se obriga a' – da cláusula terceira – 'Das obrigações das partes' – do Anexo II – 'Termo de Adesão' – do ACT n.º 22/2014 (publicado no *DOU* de 06.10.2014, 'Seção 3', pg. 155), 'Termo' esse que se refere à desburocratização da compensação entre as taxas ambientais federal e estadual, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

b) do valor arrecadado pelo Ibama por meio da GRU Única, apurado nos termos da alínea *a*) do inciso II da cláusula terceira deste *Termo*, será transferido ao Estado Signatário o valor correspondente à TFA-GO, até o limite de 60% (sessenta por cento), conforme previsto no artigo 17-P da Lei n.º 6.938/1981. Os repasses, que deverão ser realizados por meio de ordens bancárias emitidas pela Coordenação de Execução Financeira (COEXF) da Diretoria de Administração, Planejamento e Logística (DIPLAN) do Ibama, por determinação do Estado Signatário, serão feitos para o Fundo Estadual do Meio Ambiente do Estado de Goiás (FEMA), o qual está previsto no § 1º do artigo 132 da Constituição Estadual, foi criado pela Lei [Estadual] n.º 12.603/1995 e está regulamentado pela Lei Complementar [Estadual] n.º 20/1996, Fundo esse inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.037.124/0001-04 e que detém a conta bancária n. 0600000441-2, administrada pela agência 4204 da Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO.

As partes ratificam todas as demais cláusulas do ACT n.º 22/2014 em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO.

O Ibama publicará no *DOU*, em até 30 (trinta) dias da data de subscrição do instrumento, extrato deste *Termo Aditivo*.



Finalmente, por estarem de acordo, e na presença das testemunhas abaixo identificadas, as partes firmam o presente *Termo Aditivo*, o qual foi produzido em quatro vias de igual teor, para que produza os efeitos jurídicos a ele atinentes.

Brasília, DF, 08 de junho de 2015.


MARILENE DE OLIVEIRA RAMOS MURAI DOS SANTOS
Presidente do Ibama


VILMAR DA SILVA ROCHA
Secretário da Secima


ANA CARLA ABRÃO COSTA
Secretária da Sefaz

Testemunhas

1. Rodrigio Pinto Brandt. Cédula de identidade: 23.478.093-6; CPF/MF 291.093.398-92.

2. Raoni P. F. Duarte. Cédula de identidade: 383.50/80; CPF/MF 081.230.391-15